

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NICELIA FERRAO DE SOUZA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4479751 882 PE

CPF
364.334.464-34

DATA NASCIMENTO
05/10/1962

FILIAÇÃO
**NEWTON FERRAO DE ALBUQ
QUEIROZ
CELIA COUTINHO FERRAO**

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02615183684

VALIDADE
31/01/2023

HABILITAÇÃO
31/10/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
01/02/2018

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

43058802574
PE083794620

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1563909170

PROIBIDO PLASTIFICAR
1563909170

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

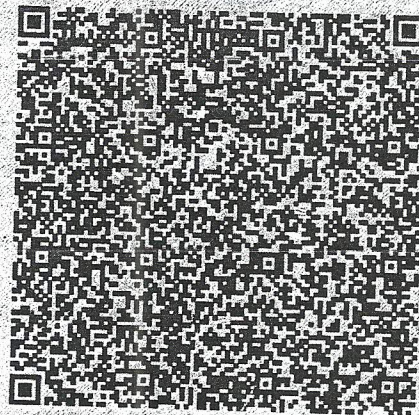
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 19 de fevereiro de 2020 14 10 10.

Em testemunho da verdade
Bel Bruno de Andrade Beltrão (2º Substituto)

Emol: R\$ 3,52 TSNR R\$ 0,70 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,07 ISS R\$ 0,18 Total R\$ 4,51
Selo: 0074897.RWQ02202005.01005

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE

Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543
Cleide Amélia Gouveia Vanderlei - Oficial
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 19 de fevereiro de 2020 14 10 08.

Em testemunho da verdade
Bel Bruno de Andrade Beltrão (2º Substituto)

Emol: R\$ 3,52 TSNR R\$ 0,70 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,07 ISS R\$ 0,18 Total R\$ 4,51
Selo: 0074897.XPF02202005.01004

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 1 DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP

NICELIA FERRÃO DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1962, empresária, inscrito no CPF 364.334.464-34, e identidade nº 4479751 SSP/PE, residente e domiciliada a Avenida Dezesete de Agosto, nº 2475, Monteiro – Recife -PE, titular da Empresa **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.250.823/0001-57, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de PE sob o nº 26.6.0017612-8, com sede a Avenida Montevideu, nº 172, sala 601, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins, Boa Vista, Recife -PE CEP: 52071-405 resolve alterar e consolidar o referido contrato social conforme cláusulas a seguir:

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas

- 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários
- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia
- 4120-4/00 – Construção de edifícios
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pista rodoviárias e aeroportos
- 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção elétrica
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4213-8/00 – Obras de Urbanização -ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 – Obras de terraplanagem
- 4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
- 4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas
- 4329-1/99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 – Obras de Fundações
- 4399-1/03 – Obras de alvenaria
- 7711-0/00 – Locações de automóveis sem condutor
- 7820-5/00 – Locação de mão -de-obra temporária

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228293464 de 01/11/2022 Protocolo 228293464 de 28/10/2022 NIRE 26600176128

Nome da empresa FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218350346309681



http://assinador.pjcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45lFBeFK1nqLkx&chave2=divYHKotZxwAGCk14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46271619487 -ACILDA VIEIRA DA SILVA

ALTERAÇÃO DO CAPITAL



CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital que era de R\$ 93.700,00(Noventa e Tres Mil e Setecentos Reais) passa a ser de R\$ 793.700,00(Setecentos e Noventa e Tres Mil e Setecentos Reais), sendo a diferença subscrita e integralizada neste ato, da seguinte forma R\$ 700.000,00(Setecentos Mil reais) mediante aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados. (ART.997,III E IV E ARTS. 1052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequencia das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA – Do Nome Empresarial, da Sede e das Filiais

A sociedade gira sob o nome empresarial **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI** e nome de fantasia **FOKUS**, com sede a Avenida Montevideu, nº 172, sala 601, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins, Boa Vista, Recife -PE CEP : 52071-405, a empresa pode, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, (conforme art.997, II DO CC).

SEGUNDA – Do Objeto

A empresa tem por objeto(s) sociais(s):

- 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários
- 7112-0/00 -- Serviços de Engenharia
- 4120-4/00 – Construção de edifícios
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pista rodoviarias e aeroportos
- 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção elétrica
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4213-8/00 – Obras de Urbanização -ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 _ Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 _ Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 -- Obras de terraplanagem
- 4322-3/03 _ Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228293464 de 01/11/2022 Protocolo 228293464 de 28/10/2022 NIRE 26600176128

Nome da empresa FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218350346309681

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45lFBeFK1nqUxg&chave2=divYHKotZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46271619487-ACILDA VIEIRA DA SILVA

- 4329-1/03 _ Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1/04 _ Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas
- 4329-1/99 _ Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 _ Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 _ Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 _ Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/05 _ Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 _ Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 _ Obras de Fundações
- 4399-1/03 _ Obras de alvenaria
- 7711-0/00 _ Locações de automóveis sem condutor
- 7820-5/00 _ Locação de mão-de-obra temporária



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45lFBeFK1nqLxg&chave2=bivYHKOtZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46271619487-ACILDA VIEIRA DA SILVA

TERCEIRA - Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Dezembro de 2017, e seu prazo de duração é indeterminado, conforme Art. 997, II, CC/2002.

QUARTA – Do Capital Social

A empresa tem o Capital de R\$ 793.700,00(Setecentos e Noventa e Tres Mil e Setecentos Reais), integralizado da seguinte forma: R\$ 93.700,00 (Noventa e tres mil e Setecentos Reais) em moeda corrente , e R\$ 700.000,00(Setecentos Mil Reais) com Reservas de Lucros Acumulados.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do capital integralizado.

QUINTA - Da Administração

A administração da sociedade cabe ao seu titular com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, sendo estes poderes;

– abrir, movimentar e encerrar e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e ou/ débito .

- Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio .
- Contratar ou renegociar empréstimos e/ ou financiamentos.
- Realizar ou resgatar aplicações financeiras e / ou investimentos.
- Contratar ou cancelar seguros
- Outorgar procurações que contenham os poderes os poderes previstos acima.
- Prestar garantias.
- Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.
- Todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores. conforme Art. 997, VI 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002.

SEXTA - Do Balanço Patrimonial dos Lucros e Perdas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados, conforme Art. 1.065, CC/2002.

R.

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228293464 de 01/11/2022 Protocolo 228293464 de 28/10/2022 NIRE 26600176128

Nome da empresa FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218350346309681

SÉTIMA- Do Falecimento

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado conforme Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078 CC/2002.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45lFBeFK1nqUxg&chave2=divYHKotZxwAGCCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46271619487-ACILDA VIEIRA DA SILVA

OITAVA - Da Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades, conforme Art. 1.011, § 1º, CC/2002.

NONA – O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro de Recife/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Recife, 27 Outubro de 2022



NICELIA FERRÃO DE SOUZA SANTOS
CPF: 364.334.464-34

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228293464 de 01/11/2022 Protocolo 228293464 de 28/10/2022 NIRE 26600176128

Nome da empresa FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218350346309681



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45lFBeFK1nqLkq&chave2=bivYHkoTZxwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46271619487-ACILDA VIEIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, ACILDA VIEIRA DA SILVA, CPF 46271619487, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 014650, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL CARTEIRA DE IDENTIDADE DO
CONTABILISTA

RECIFE, 27 de outubro de 2022.

ACILDA VIEIRA DA SILVA

Assinado Digitalmente

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228293464 de 01/11/2022 Protocolo 228293464 de 28/10/2022 NIRE 26600176128

Nome da empresa FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218350346309681



228293464

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI EPP
PROTOCOLO	228293464 - 28/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600176128
CNPJ 29.250.823/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022
SOB N: 20228293464

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228293464

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46271619487 - ACILDA VIEIRA DA SILVA - Assinado em 01/11/2022 às 12:08:55

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

01/11/2022



ILUSTRÍSSIMO SENHOR TAI MU SHIH AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF sob o nº 29.250.823/0001-57, com sede a Avenida Montevideu, nº 172, sala 601, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 52071-405, por sua representante legal, a Sra. **Nicelia Ferrão de Souza Santos**, brasileira, casada, empresária e inscrita no CPF/MF sob o nº 364.334.464-34, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no item 8 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico em referência c/c artigo 165, inciso I, alínea “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da desclassificação da ora Recorrente o que faz pelas razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eis o que prevê o subitem 8.2 do Edital:

“8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

*8.2. Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24h, **quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.**”*

Isto posto, considerando que a Recorrente intencionou Recurso em 21.08.2024 (quarta-feira) e o prazo definido no subitem 8.2 do Edital acima transcrito é de **“03 (três) dias úteis para apresentar as razões”**, tem-se que o prazo final para apresentação das razões recursais é



27.08.2024 (terça-feira), estando, portanto, o presente Recurso Administrativo plenamente **TEMPESTIVO**.

II – DOS FATOS

Trata-se de Processo Licitatório registrado sob o nº 002/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica de nº 002/2024, realizado pela Prefeitura da Cidade do Recife, e Ente demandante a Secretaria de Educação do Município do Recife, tendo por objeto a ***“contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de execução da obra REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS E/OU REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE_7ª Entrega DA CRECHE MUNICIPAL DO PILAR E CRECHE ESCOLA CMEI BRASÍLIA TEIMOSA, com vista a atender a Secretaria de Educação do Município do Recife-PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, planilha, projetos, que integram este instrumento, e demais anexos.”***

A abertura das propostas ocorreu em 04.07.2024, tendo o Sr. Agente de Contratação, após a etapa de lances e envio da proposta ajustada, **DECLASSIFICADO a ora Recorrente nos termos do item 5.2.4, alínea “C” do Edital e INABILITADO por descumprimento ao item 7.3.4.1.2 do certame, o que se mostra, data vênia, equivocado.**

Desta feita, torna-se indubitável a necessidade de revisão da Decisão ora Recorrida, motivo pelo qual, não restou outra alternativa à Recorrente senão a interposição do presente Recurso Administrativo.

III – DO MÉRITO RECURSAL

III. 1 – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA AJUSTE DA PROPOSTA E ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO NA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Recorrente foi **DECLASSIFICADA** do certame sob a alegação de que ***“não apresentou a declaração de exequibilidade do objeto para atendimento ao Art. 59. V § 4º cujo a proposta com os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) serão consideradas inexequíveis. Ainda assim, a empresa não apresentou suas composições auxiliares para conferência e comprovação sociais na formação dos seus preços, de acordo com o estabelecido nas convenções trabalhistas.”***

O Agente de Contratação fundamentou ainda a sua decisão no item 5.2.4, alínea “c” do Edital, ao qual segue transcrito:



FOKUS

CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

“5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;
- b) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;
- c) **Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;”**

No caso em comento, a ora Requerente apresentou, por um equívoco, valor unitário ZERADO para o serviço de “DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023” em sua planilha Orçamentária, vejamos:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEINFRA - SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE:CRECHE ESCOLA DO PILAR

ENDEREÇO:RUA DO OCIDENTE, 152, RECIFE - PE, C.E.P. 50.030-420

OBRA:REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL

DATA BASE:SINAPI - DEZEMBRO/2023

RPA:1,00

ÁREA TERRENO:1.315,60

DATA:01/03/2024

PLANILHA ORÇAMENTARIA COM BDI

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)				
						UNITÁRIO	BDI (15,00%)	BDI (20,5%)	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL
4.0			SERVIÇOS PRELIMINARES			0,00				8.275,87
4.1	SINAPI	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE 1,00" M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALAÇÃO)	MXMES	63,00	12,00	1,80		13,80	869,40
4.2	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	15,00	10,44		2,14	12,58	188,70
4.3	COMPOSIÇÃO	DEM.007	DEMOLICAÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO EM CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO	M2	94,11	23,74		4,86	28,60	2.691,54
4.4	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	24,03	70,46		14,44	84,90	2.040,19
4.5	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	2,10	42,82		8,77	51,59	108,34
4.6	SINAPI	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	4,87	0,00		0,00	0,00	0,00
4.7	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1,00	9,50		1,94	11,44	11,43

Não obstante tal omissão na planilha de custo, a DESCLASSIFICAÇÃO da ora Recorrente não se mostra a mais adequada. Isto porque, **por meio de diligência, o agente de Contratação pode requerer o saneamento da falha em prol do interesse público e em observância ao Princípio do Formalismo Moderado e da Proposta mais vantajosa.**

É sabido que o Princípio do Formalismo Moderado é um dos princípios abarcados pela Lei nº 14.133/2021, ante a sua relevância para as contratações públicas. Vejamos o que dispõe o inciso III do art. 12 da referida Lei de Licitações e Contratos:

Art. 12. No processo licitatório, observa-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;



II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 desta Lei](#);

III - o desatendimento de exigências meramente formais **que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**

Imperioso repisar que o apego à questões meramente formais, **além de ferir o Princípio da Economicidade**, impede a Administração Pública de alcançar a finalidade precípua dos procedimentos licitatórios, qual seja: **a contratação da licitante que apresentar a melhor proposta.**

Esse pensamento foi muito bem exposto pelo jurista Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Vejamos:

*“A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: **celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta.** Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade”. (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. *Licitações e Contratos Administrativos*. Rio de Janeiro: Forense. 2020).*

Grifamos

Cumprido frisar, que a realização de diligência não se caracteriza como mera “faculdade” da Administração. Em verdade, sempre que houver necessidade de realizar esclarecimentos no processo licitatório, a diligência figurará como poder-dever da administração.

Vejamos o que dispõe a alínea “e” do item 6.4 do Edital:

6.4. Na desclassificação de propostas observa-se-á o que determina o art. 59 da Lei nº 14.33/2021, e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

*e) As propostas que não obedecerem às especificações e quantidades dos serviços constantes nas Planilhas Orçamentárias elaborada pela Prefeitura (Anexo “E” e “F”), ou ainda excluírem ou não considerarem no valor global algum item da Planilha Orçamentária, **exceto quando o ajuste não oferecer prejuízo a administração.***



No presente caso, a planilha orçamentária apresentada pela Recorrente constou valor unitário do item 4.6 (demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento.) zerado. No entanto, tal item, cujo valor é de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), equivale a 0,017% do valor Global, sendo este um valor irrisório e, portanto, **não oferece prejuízos à administração**, se mostrando **passível de correção**.

Ademais, se mostra de igual forma, desarrazoado a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente pela não apresentação da declaração de exequibilidade, haja vista, como já mencionado, é vasta a jurisprudência nos Tribunais de Contas quanto o poder-dever da administração em realizar diligências para dirimir dúvidas no decorrer do certame.

Nesse sentido, imperioso destacar algumas das decisões do Tribunal de Contas da União, que assim se posiciona:

*“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. **A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta.**”* ([Acórdão 3092/2014-Plenário](#))

14.2. Além de a jurisprudência do TCU ser no sentido de que o pregoeiro tem o poder-dever de se valer das diligências para solicitar documentos complementares aos licitantes, **recentes deliberações entendem que a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança** documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de **habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro** ([Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#) - relator Ministro Walton Alencar e 2.443/2021-TCU-Plenário - relator Ministro Augusto Sherman).

(...);

6. O poder-dever de realização de diligência pela comissão de licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, é assunto pacífico na jurisprudência do TCU. [ACÓRDÃO 924/2022 - PLENÁRIO](#) – RELATOR ANTONIO ANASTASIA – PROCESSO 038.484/2021-8 - DATA DA SESSÃO: 27/04/2022.

“É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a



esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. **Acórdão 3.340/2015 – Plenário.**

“No curso de procedimentos licitatórios, a administração pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU no acórdão 357/2015-Plenário).

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.” Acórdão 370/2020

(grifo nosso)

Vejamos também o recente julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

DENÚNCIAS. Câmara Municipal. Pregão presencial. TERCEIRIZAÇÃO de mão de obra. preliminar. ausência de interesse de agir. rejeição. MÉRITO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS. AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS. NÃO AFETAÇÃO NO PREÇO FINAL. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. PROCEDÊNCIA. ERRO FORMAL NA PROPOSTA. **POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA.** Aplicação de multa. recomendações. arquivamento.

1.O interesse de agir constitui-se no binômio necessidade e utilidade presente na relação entre a irregularidade apontada pela denunciante e a manifestação por parte deste Tribunal de Contas ante sua competência legal para apreciar a legalidade dos instrumentos convocatórios, nos termos do art. 3º, XVII, do Regimento Interno.

2.A Administração não deve desclassificar a licitante única e exclusivamente pela inobservância de item do edital que não comprometeu a sua proposta final, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.



3.A condução do prego é atribuição do pregoeiro, do qual se espera que possua o conhecimento necessário para avaliar o exame das propostas e agir em conformidade com a boa prática administrativa, sob pena de responsabilização. Por sua vez, os membros da equipe de apoio não possuem poder decisório no âmbito do prego, o que afasta a aplicação de multa.

4.Admite-se a possibilidade de sanar erro formal em planilha da licitante por meio de diligência efetuada pela Administração. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO (TCE-MG - DENÚNCIA: 1135522, Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 18/06/2024, PRIMEIRA CÂMARA, Data de Publicação: 09/07/2024)

Sobre o tema, trazemos os ensinamentos de Marçal Justen Filho que assim leciona, vejamos:

*“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. **A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.** Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. **Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.**”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)*

Por fim, como forma de mostrar a total exequibilidade da proposta da ora Recorrente, anexamos a presente peça recursal, Termo de Aceitação Definitivo de Obras e Vistoria de Recebimento dos Serviços Executados, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife, tendo por objeto a “*ampliação da unidade de ensino Escola Municipal Antônio Heráclio do rego, localizada na Rua Manoel Silva, 134, Água Fria, Recife/PE*”.

A referida obra estava prevista para ser realizada no prazo contratual de 07 (sete) meses, com início em 05/03/2024 e término previsto para 24/05/2024, sendo concluída, contudo, com pouco mais de 03 (três) meses pela ora Recorrente **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP**.

Vejamos as comprovações da Exequibilidade da ora Recorrente abaixo:



FOKUS

CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Educação



TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRAS

CONTRATO Nº 1401.4008 / 2024

EMPRESA CONTRATADA: FOKUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HERÁCLIO DO REGO, localizada na Rua, Manoel Silva, 134 – Água Fria, Recife - PE.

Tendo em vista o que determina a CLÁUSULA NONA, §1º e §2º do Contrato celebrado entre Contratante e Contratada, abaixo discriminada na íntegra, a fiscalização da GGI/SEINFRA resolve aceitar em caráter definitivo a execução da obra acima discriminada, haja visto os serviços constantes dos projetos e planilhas contratuais foram executados e concluídos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O recebimento provisório e definitivo das obras e serviços, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 2º - O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Recife, 20 de Agosto de 2024.

Representante: FOKUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP.

Representante prefeitura: ANDERSON SILVA DE FREITAS

VISTORIA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS					Unidade:
Obrs:	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HERÁCLIO DO REGO				Data da Vistoria: 19/08/2024
Contrato Nº:	1401.4008 / 2024				
Empresa:	FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP				
LOCAL	SERVIÇO	A	R	OBSERVAÇÃO	NOVA VISTORIA
FACHADAS					
Fachada Principal	Pintura	X			
	Revestimento Cerâmico	X			
	Acabamento Revestimentos Geral	X			
	Outros				
Fachada Fundos	Pintura	X			
	Revestimento Cerâmico	X			
	Acabamento Revestimentos Geral	X			
	Outros				
Fachada Lateral Esquerda	Pintura	X			
	Revestimento Cerâmico	X			
	Acabamento Revestimentos Geral	X			
	Outros				
Fachada Lateral Direita	Pintura	X			
	Revestimento Cerâmico	X			
	Acabamento Revestimentos Geral	X			
	Outros				
PAVIMENTO TERREO					
Quadro Elétrico Geral distribuição	Disjuntores	X			
	Circuitos	X			
	Identificação	X			
	Barramentos	X			
SPDA	Instalações Elétricas	X			
Circulação	Revestimento de Parede	X			
	Piso	X			
	Teto / Forro de Gesso	X			
	Pintura	X			
	Instalações Elétricas	X			
	Luminárias	X			
	Extintores e sinalização de emergência				
	Piso tátil	X			
	Limpesca	X			
	Outros				
Sala de Aula 12 - fachada principal	Revestimento de Parede	X			
	Piso	X			
	Teto / Forro de Gesso	X			
	Pintura	X			
	Instalações Elétricas	X			
	Luminárias	X			
Sala de Aula 13	Revestimento de Parede	X			
	Piso	X			
	Teto / Forro de Gesso	X			
	Pintura	X			
	Instalações Elétricas	X			
	Luminárias	X			
Sala de Aula 14	Revestimento de Parede	X			
	Piso	X			
	Teto / Forro de Gesso	X			
	Pintura	X			
	Instalações Elétricas	X			
	Luminárias	X			
Sala de Aula 15	Revestimento de Parede	X			
	Piso	X			

VISTORIA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS					Unidade:				
Obrs:	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HERÁCLIO DO REGO				Data da Vistoria: 19/08/2024				
SALA DA BANDA MARCIAL	Teto / Forro de Gesso	X							
	Pintura	X							
	Instalações Elétricas	X							
	Luminárias	X							
	Limpesca	X							
	Outros								
VISTORIA DE ENTREGA									
(X) Declaro ter realizado a vistoria da unidade acima citada, junto com um representante da empresa, NÃO SENDO encontradas irregularidades visíveis e afirmo estar tudo em conformidade.									
Recife, 19 de agosto de 2024									
Representante Gerenciadora		Representante da Empresa		Representante Prefeitura					
Nome:		Nome:		Nome:					
Cargo:		Cargo:		Cargo:					
() Declaro ter realizado a vistoria da unidade acima citada, junto com um representante da empresa, SENDO encontradas irregularidades visíveis de responsabilidade da empresa. Data para conclusão dos serviços apontados para data:									
Recife, de de 2024									
Representante Gerenciadora		Representante da Empresa		Representante Prefeitura					
Nome:		Nome:		Nome:					
Cargo:		Cargo:		Cargo:					
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - REVISTORIA									
Declaro ter realizado a reavaliação da unidade acima citada, junto com um representante da empresa, dando plena ACEITAÇÃO dos serviços.									
Recife, 19 de agosto de 2024									
Representante Gerenciadora		Representante da Empresa		Representante Prefeitura					
Nome:		Nome:		Nome:					
Cargo:		Cargo:		Cargo:					

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
LTD.A-29250823000157
57

Assinado de forma digital por FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
LTD.A-29250823000157
Data: 2024.08.27 11:59:28 -03'00'

Anderson S. de Freitas
Assistente de Obras e Projetos
Eng. Civil CREA 18207-0/BA-PE
Matrícula: 133444-4
SEINFRA/SEINFRA-PE

Pelo que se apresenta, a decisão de **Desclassificação** da ora Recorrente não se mostra razoável ante a ausência de Diligência pelo Sr. Agente de Contratação. Desta feita, resta



demonstrado a necessidade de reformar da decisão para que **anule a habilitação** da Empresa **ENGMELO CONSTRUÇÕES LTDA.** e determine que a Empresa **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP** ajuste sua planilha de custo e comprove a exequibilidade de sua proposta.

III.2 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Se fundamenta também a decisão do Agente de Contratação no suposto descumprimento do item 7.3.4.1.2 do Edital in fine transcrito:

7.3.4.1.2. Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestados(s) fornecidos(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico-Operacional, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada técnica e valor significativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.	m²	170
2	REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.	m²	180

A decisão de Desclassificação ainda se manifestou nos seguintes termos:

*“A licitante não conseguiu comprovar sua experiência e capacidade operacional, pois não foi identificado nos atestados apresentados pela empresa **o quantitativo mínimo** do PISO EM **GRANILITE**, MARMORE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO exigidos no Termo de Referência para comprovação da qualificação técnica operacional da empresa.”*

Grifamos

O fundamento utilizado pelo Sr. Agente de Contratação para DESCLASSIFICAR a Recorrente foi de que a mesma não havia apresentado comprovação de experiência na execução de “PISO EM GRANILITE, MÁRMORE OU GRANITINA”.

No entanto, tal afirmação se mostra data vênua, equivocada, haja vista que a Recorrente demonstrou por meio da CAT 2220579448/2023 – ART PE 20230986878 o quantitativo de 1.398 m² de Revestimento Interno cimentado em Granilite Cinza conforme se pode observar abaixo:



FOKUS

CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

INCORPORADORA SOUZA SANTOS			
ATIVIDADES COMUNS DO EMPREENDIMENTO - EDIFÍCIO ROSARINHO			
Cod	Descrição	unid.	Quant
1	SERVIÇOS TÉCNICOS		
1.1	Projeto Estrutural (Cálculo)	M2	2.151,46
1.2	Projeto de Instalações Elétrica, Telefônica e Antena	M2	2.151,46
1.3	Projeto de Instalações Hidrossanitárias	M2	2.151,46
2	FUNDAÇÃO		
2.1	Execução de aterro com barro, utilizando-se o processo mecânico leve de compactação, inclusive carga, descarga e transporte	M3	500,00
2.2	Escavação manual em terra até 1,50 de profundidade, sem escoramento	M3	300,00
2.3	Concreto não estrutural (1:4:8) para lastro de pisos e fundações lançados e adensados	M3	10,50
2.4	Concreto armado pronto fck 30 mpa condição a (NBR 12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem com adição de Vedacit.	M3	98,00
3	SUPER ESTRUTURA		
3.1	Concreto armado pronto fck 30 mpa condição a (NBR 12655), lançado e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem - Pilares, vigas e lajes	M3	273,00
4	ALVENARIA		
4.1	Alvenaria vedação de tijolo cerâmico 9cm x 14cm x 19cm - Interna	M2	2.182,00
5	REVESTIMENTO INTERNO		
5.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia grassa traço 1:3	M2	7.470,00
5.2	Massa única com argamassa de cimento, saibro e areia fina traço 1:2:8	M2	7.470,00
5.3	Cerâmica	M2	3.702,00
5.4	Rejunte	M2	3.702,00
5.5	Cimentado em Granilite Cinza - Escadas	M2	552,00
5.6	Cimentado em Granilite Cinza - Pilares do Pilolis - altura 1,50m	M2	126,00
5.7	Cimentado em Granilite Cinza - Pilotis	M2	720,00

Em verdade, a referida CAT, qual seja, CAT nº 2220579448/2023, emitida em 18/07/2023 foi aceita pelo Sr. Agente de Contratação para o item “REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO”, não sendo observado que na mesma Certidão de Acervo Técnico - CAT também foi executado o item “PISO EM GANILITE, MAMORE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO”, e o que se extrai na planilha constante no ofício 139/2024 – SEINFRA/SEDUC, página 4, abaixo colacionada:

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP									
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		DECIDIR DE SOUZA SANTOS							
RELEVÂNCIA TÉCNICA		ÁREA DEMANDANTE	SOMATÓRIO	Atestado 1 CAT 2220590608/2024 ART PE2023020928 Contrato 28/2023	Atestado 2 Sem CAT Sem ART Contrato 18/2023	Atestado 3 CAT 2220514485/2023 ART PE2023063129 Contrato 05/2020	Atestado 4 CAT 2220506459/2023 ART PE20230911804	Atestado 5 CAT 2220579448/2023 ART PE20230906078	Atestado 6 CAT 22205063955/2022 ART PE20200405178
		PERÍODO DOS ATENDIDOS		2023	2021	2020	2022	1983 a 1984	2020
PISO EM GRANILITE, MAMORITE OU GRANITINA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	170,00	-						
REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	180,00	30.895,67				1.644,38	3.702,00	1.177,00

Portanto, resta devidamente demonstrado que a Recorrente **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP** atende, em sua completude, ao que determina o item 7.3.4.1.2 do Edital, tornando-se imprescindível a reforma da decisão do Sr. Agente de Contratação no sentido de ser anulada a decisão de HABILITAR a Empresa **ENGMELO CONSTRUÇÕES LTDA.** e em ato contínuo, que seja declarada **HABILITADA** a ora Recorrente.

IV – DO PEDIDO



FOKUS

CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e termos do Edital, **REQUER:**

- a) A devida aplicação do Princípio da Legalidade, da Isonomia, do formalismo moderado e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- b) O **DEFERIMENTO** em sua totalidade do Recurso Administrativo ora apresentado, para que seja reformada a decisão do Sr. Agente de Contratação no sentido de tornar sem efeito a desclassificação;
- c) Realização da diligência visando a comprovação da exequibilidade do objeto licitado pela ora Recorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Seja anulada a decisão de **HABILITAR** a Empresa **ENGMELO CONSTRUÇÕES LTDA.**;
- e) Por fim, seja **HABILITADA** a ora Recorrente **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** com a subsequente continuidade do certame.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2024.

FOKUS CONSTRUCAO
E INCORPORACAO
LTDA:29250823000157

Assinado de forma digital por FOKUS
CONSTRUCAO E INCORPORACAO
LTDA:29250823000157
Dados: 2024.08.27 18:30:08 -03'00'

FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.